LEI Nº 778

de 23 de Junho de 1989.

Dispõe sobre alteração da escala numérica de Referências e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O DOUTOR ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A escala numérica de referências e vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada por leis e decretos posteriores, fica com seus valores alterados, conforme a seguir disposto:

ESCALA NUMÉRICA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA NUMÉRICA	VALOR MENSAL DA REFERÊNCIA
-01-	135,75
-02-	151,50
-03-	159,75
-04-	167,65
-05-	175,85
-06-	178,50
-07-	184,50
-08-	187,85
-09-	212,50
-10-	227,25
-11-	241,85
-12-	255,35
-13-	269,65
-14-	283,85
-15-	287,65
-16-	290,65
-17-	303,35
-18-	316,85

SEGUE:

-19-		330,35
-20-		342,35
-21-		356,25
-22-		369,75
-23-		382,85
-24-		396,00
-25-		409,10
-26-		422,65
-27-		435,75
-28-		448,85
-29-		462,00
-30-		475,50
-31-		478,85
-32-		483,00
-33-		495,35
-34-		508,85
-35-		521,25
-36-		533,60
-37-		546,35
-38-		559,50
-39-		571,50
-40-		585,00
-41-		597,35
-42-		610,10
-43-		622,50
-44-		635,60
-45-		648,35
-46-		662,25
-47-		673,10
-48-		686,25
-49-		699,00
-50-		711,75
-51-		724,10
-52-		737,25
-53-		749,60
-54-		762,35
-55-		788,25
-56-		800,60

SEGUE:

fls:03

-57-		839,25
-58-		864,35
-59-		889,50
-60-		940,50
-61-		965,60
-62-		1.001,60
-63-		1.037,25
-64-		1.077,35
-65-		1.108,85
-66-		1.144,50
-67-		1.180,50
-68-		1.220,60
-69-		1.251,75
-70-		1.287,75
-71-		1.323,35
-72-		1.359,75
-73-		1.395,75
-74-		1.431,00
-75-		1.502,25
-76-		1.574,25
-77-		1.632,35
-78-		1.717,10
-79-		1.788,75
-80-		1.860,00

§ Único = A escala numérica de referências e vencimentos de que trata este artigo tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Junho de 1989.

Art. 2º = Somente terão direito às vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = Os servidores municipais aposentados até 30 de Junho de 1989 terão seus vencimentos (salários mais as vantagens do cargo) reajustados na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento percebido no mês de Maio de 1989.

Art. 4º = As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas senecessário.

SEGUE:

Art. 5º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 23 DE JUNHO DE 1989.

DR. ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário